



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 02-07-09 – SEÇÃO I – PÁG. 38

RESOLUÇÃO SMA-045 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Grupo Técnico encarregado de elaborar Termo de Referência e acompanhar a confecção de Planos Regionais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Estadual nº. 12.300, de 16 de março de 2006, instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos e estabeleceu os Planos Regionais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos como um de seus instrumentos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, o Grupo Técnico encarregado de elaborar Termo de Referência e acompanhar a confecção de Planos Regionais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o artigo 1º será constituído por:

- a) 02 (dois) representantes e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA - SMA;
- b) 01 (um) representante e 1 (um) suplente da Diretoria de Controle da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- c) 01 (um) representante e 1 (um) suplente da Diretoria de Engenharia da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

§ 1º - A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo da Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA - SMA, na figura de seu Coordenador.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - Os membros do Grupo Técnico deverão ser indicados pelos dirigentes da CPLA e CETESB no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da presente Resolução, para designação pelo Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Grupo Técnico definirá as regiões para as quais haverá necessidade de contratação de serviços técnicos para subsidiar a confecção de Planos Regionais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados para as reuniões e atividades especialistas de outras Instituições, bem como técnicos de outros órgãos da SMA, quando o Grupo Técnico entender conveniente.

Artigo 4º - Os Planos Regionais deverão ser confeccionados em compatibilidade com as regras que vierem a ser estabelecidas a este respeito no regulamento da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 6.568-2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente